



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3272

Macapá, 29 de agosto de 1980 - 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0525 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a João Bararúá Guerreiro, matrícula nº 1.837.465, no cargo de Guarda Territorial, POL-506.13-D, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0524 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.0077.80/SEGUP,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Barreto, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 10-B (Cadastro nº 02406), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, dois (02) anos, de licença para trato de interesses particulares, contados no período de 1º de setembro de 1980 a 1º de setembro de 1982, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0526 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 224/80-FAD,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

| | |
|-----------------------------|----------|
| TELEFONE | 621-4040 |
| Gabinete do Diretor | 176 |
| Chefe das Oficinas...Ramais | 177 |
| Sistema Off-Set | 178 |

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| CIDADE | |
|-----------------------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.125,00 |
| Semestral | Cr\$ 562,00 |
| D.O. número atrasado | Cr\$ 12,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| Anual | Cr\$ 1.800,00 |
| Semestral | Cr\$ 900,00 |
| D.O. número atrasado | Cr\$ 20,00 |

PUBLICAÇÕES

| | | |
|---|------|-------|
| Página comum cada centímetro por coluna | Cr\$ | 45,00 |
| Preço deste Exemplar | Cr\$ | 5,00 |

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiofusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Colocar à disposição da Federação Amapaense de Desporto-FAD, até o dia 21 de setembro de 1980, o servidor Francisco Chagas Valente, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 12-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/80-SOSP

PROCESSO Nº 1/01510/80

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/80-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma DUARTECON - Duarte Construções, Engenharia e Comércio Ltda, consoante cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma DUARTECON - Duarte Construções, Engenharia e Comércio Ltda, situada à Avenida Mendonça Furtado, nº 1661, nesta cidade, CGC (MF) 05.550.314/0001-81, representada neste ato pelo Senhor Henrique Duarte da Costa, Engenheiro Civil, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/80-SOSP, Cláusula Quarta, itens 5.1 e 5.3, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira:

a) Valor:- O valor de Cr\$ 4.079.295,00 (quatro milhões, setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros), referente ao Contrato Principal, será acrescido de Cr\$ 6.300.121,55 (seis milhões, trezentos mil, cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 10.379.416,55 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

b) Dotação:- As despesas referentes aos serviços, ora aditados no valor suplementar de Cr\$ 6.300.121,55 (seis milhões, trezentos mil, cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correrão à conta dos recursos oriundos das R.D. (ROYALTIES) - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesa: 4110.00, conforme Nota de Empenho nº emitida em.

Cláusula Segunda:

Permanecerão Inalteradas demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, 14 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/80-SOSP
PROCESSO Nº 1/01509/80

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/80-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma DUARTECON-Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltdª, consoante cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma DUARTECON - Duarte Construções e Comércio Ltdª, situada à Av. Mendonça Furtado, nº 1661, nesta cidade, CGC (M.F.) 05.550.314/0001-81, representada neste ato pelo Sr. Engº Henrique Duarte da Costa, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/80-SOSP, Cláusula Terceira - item 4.2, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado até o dia 12.09.80 (doze de setembro de hum mil novecentos e oitenta), o prazo estabelecido na Cláusula Terceira - item 4.2, para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 001/80-SOSP.

Cláusula Segunda

Permanecerão inalterados as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, 13 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

HENRIQUE DUARTE DA COSTA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegíveis .

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 101/80-SOSP
PROCESSO Nº 6/18051/80

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Costa & Cia., para Execução dos Serviços de Adaptação e Reforma Geral no Prédio Escolar da Escola de 1º Grau "Elizabete Esteves Picanço" em Santana Vila Maia - Município de Macapá, neste Território.

I - Preâmbulo

1.1 Contratantes:

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, , daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma Costa & Cia., CGC (MF) 05.864.327/0001-25, situada à Av. Mãe Luzia, nº 340, nesta cidade, representada pelo Senhor Paulo Adolfo da Costa, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas abaixo:

1.2 Fundamento do Contrato:

Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, exaradas às folhas nº do Processo nº 6/18051/80 em 15.07.80, relativo à Carta Convite nº 023/80-CLOS, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

II - Cláusula Primeira - Do Objeto

2.1 Natureza dos Serviços e Norma de sua Execução:

O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços de Adaptação e Reforma Geral no prédio onde funciona o Pré-Escolar da Escola de 1º Grau "Elizabete Esteves Picanço" em Santana Vila Maia, neste Território, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte deste Contrato.

2.2 Mão - de - Obra:

A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto, Omissões:

Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do Projeto, da planta e da especificações, assim como os acréscimos quando sugeridos pela Contratada dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Contratada.

2.4 Fiscalização:

A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização, no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos, sobre os serviços. Obriga-se ainda a Contratada a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado, que a efetiva ocorrência não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 Da Ação Fiscalizadora:

A Comissão do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da Contratada a imediata retirada de Engenheiro, mestres e operários que embarcem a Fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;
- c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordens de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo Contratante.

III - Cláusula Segunda - Responsabilidade da Contratada

3.1 Genéricas:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes e todas as prescrições da Lei Trabalhista e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer; e
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos ao Contratante e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV - Cláusula Terceira - Prazo

4.1 Andamentos dos Serviços:

Os serviços terão andamento previstos nos cronogramas das obras, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 Prazo de Conclusão:

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.3 Recebimento dos Serviços:

A Fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições, que, a julgo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem Ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 Prorrogação:

O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério do Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido sugerido pela Contratada durante a vigência deste Contrato.

V - Cláusula Quarta - Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 Valor do Contrato e Forma de Pagamento:

Pela execução dos serviços previstos o Contratante pagará a Contratada a importância de Cr\$ 301.675,00 (trezentos e hum mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 Retenção de Pagamento:

Poderá ser retido em o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de trabalho defeituosos ou débito da Contratada para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 Dotação:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis Sub-Projeto: Outras Obras e Serviços - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 275 emitida em 05.08.80.

6.1 VI - Cláusula Quinta - Multa

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual; e
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

6.2 Recolhimento:

Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente à Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Cláusula Sexta - Rescisões e Sanções:**7.1 Por Acordo:**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2 Por Inicativa do Contratante:

O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial quando:

- a) A Contratada não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;
- c) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;
- d) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- e) Reincidir em faltas já punidas;
- f) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da Contratada;
- g) Paralizados os serviços ou esgotados o prazo de conclusão da obra, até trinta (30) dias sem motivos justificados;
- h) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 Indenização:

No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo nesse caso, o Contratante não pagará indenização devida pela Contratada por força de Legislação Trabalhista.

VIII - Cláusula Sétima - Sub-Empreitada**8.1 Das Sub-Empreitadas:**

Poderá a Contratada sub-empregar em parte a execução dos trabalhos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do Contratante.

IX - Cláusula Oitava - Reajustamento**9.1 Inexistência:**

O preço proposto aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irrevogável.

X - Cláusula Nona - Do Diário**10.1 Diário dos Serviços:**

A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de Ocorrências Diárias denominado "Diário de Serviço", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização.

XI - Cláusula Décima - Vigência**11.1 Da Vigência do Contrato:**

O presente Contrato entrará em vigor após sua assinatura.

XII - Cláusula Décima Primeira - Foro**12.1 Eleição:**

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

PAULO ADOLFO DA OSTA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

Instrumento:- Contrato de Empreitada Global nº 082/80-SOSP (Processo nº 1/01134/80).

Partes:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma BETRAL - Bento Transportes Ltdª.

Objeto:- Para execução dos serviços de aterro de uma baixa limitada pelas ruas Odilardo Silva e Jovino Dinoá e as Avenidas Presidente Vargas e Mendonça Furtado, nesta cidade de Macapá.

Valor:- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$:- 6.162.750,00 (seis milhões cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada.

Prazo:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Dotação:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$:- 2.543.450,09, à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. e 2.240.660,50, do recursos diretamente arrecadados (d.a.) - Projeto/Atividade 13764483.144, Implantação do Sistema de Saneamento - Elemento de Despesa: 4110.00 - Sub-Projeto: Erradicação de Áreas e Aterro de Baixadas. A ser empenhado posteriormente: Cr\$ 3.619.229,91 (três milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e nove e um centavos).

Fundamento do Contrato:- O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada à fls. nº 03 do Processo nº 1/01134/80, com dispensa de Licitação de Preços com base na alínea "h", parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, combinado com o item XVII, do artigo 18, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Macapá, 11 de julho de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 097/80-SOSP (Processo nº 6/18.062/80).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio LTDA.

OBJETO:- Para execução dos serviços de adaptação e reforma do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, no Município de Oiapoque.

VALOR:- Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 2.026.764,20 (dois milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 105 (cento e cinco) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 1.854.803,66, à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Projeto/Atividade:- 06300214.135 - Manutenção do Serviço de Segurança Pública, Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - conforme Nota de Empenho nº 2.393, emitida em 25.07.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, exarada às fls. do Processo nº 6/18.062/80, do Edital de Tomada de Preços nº 17/80-CLOS, combinado com o item XVII, do Artigo 18, do Decreto nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 04 de agosto de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital fica Notificado o Sr. Ismael Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido a comparecer na Secretaria desta Junta, para se manifestar pessoalmente sobre o acordo proposto pela reclamada e sobre os cálculos efetuados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo nº 562/80, no qual V.Sa., é reclamante e Mineração Canopus Ltda., é reclamada.

Secretaria da Junta, de Conciliação e Julgamento de Macapá, 22 de agosto de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/80-SOSP
PROCESSO Nº 1/01518/80

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 031/80-SOSP, que entré si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDª, Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, conforme cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente, Contratante e a firma SANECIR LTDª, - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, CGC 04.572.139/0001-58, situada à Av. General Gurjão, nº 455, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor João de Almeida Chaves, CPF 04.703.839-53, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 031/80-SOSP, cláusula quarta, itens 5.1 e 5.3, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira:

a) Valor:- O valor de Cr\$ 1.746.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), referente ao Contrato Principal, será acrescido da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 4.746.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

b) Dotação:- As despesas referentes aos serviços ora aditados, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrão à conta do recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Sub-Projeto: Implantação do PDU em Macapá e Vila Maia - Elemento de Despesa: 4110.00, conforme Nota de empenho emitida em 12.08.80, nº 2567.

Cláusula Segunda:

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratantes e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/80-SOSP
PROCESSO Nº 1/01507/80

Termo Aditivo ao Contrato nº 087/80-SOSP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltdª, consoante cláusulas abaixo.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente Contratante e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio Ltdª, CGC (MF) 05.798.343/0001-67, situada à Av. Mendonça Furtado, nº 1.526, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Gilberto do Carmo Pinto, daqui em diante denominada simplesmente de Contratada, por terem, como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 087/80-SOSP, Cláusula Quarta - item 5.1 e 5.3, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

a) Valor:- O valor de Cr\$ 4.167.390,90 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa cruzeiros e noventa centavos), referente ao Contrato principal, será acrescido da importância de Cr\$ 93.637,76 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), passando assim o valor contratual a ser de Cr\$ 4.261.027,66 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, vinte e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos).

b) Dotação:- As despesas referentes aos serviços ora aditados no valor suplementar de Cr\$ 93.637,76 (noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do G.T.F.A.

Cláusula Segunda

Permanecerão inalterados as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

GILBERTO DO CARMO PINTO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 062/79-SOSP
PROCESSO Nº 1/01535/80

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Contratante, e a firma SANE-CIR LTDª, Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, situada à Av. General Gurjão 455, CGC (MF) 04.572.139/0001-58, representada neste ato pelo Senhor João de Almeida Chaves, CPF 04.703.839-53, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, resolvem, por mútuo acordo, rescindir o Contrato nº 062/79-SOSP, de acordo com o previsto no item 7.1 de sua cláusula sexta, hipótese que a seguir se justifica:

1 - A Contratada, dentro da vigência do Contrato Principal, executou parte dos serviços previstos, tendo recebido a correspondente importância de Cr\$ 1.028.008,62 (hum milhão, vinte e oito mil, oito cruzeiros e sessenta e dois centavos).

2 - As razões do não prosseguimento dos serviços contratados, expostas no Processo nº 1/01535/80 fls. 03, justificam perfeitamente a rescisão do Contrato 062/79-SOSP, por mútuo acordo dos contratantes, o que decidiram as partes desvincular as obrigações estabelecidas pelo Contrato nº 062/79-SOSP, nada mais tendo, ambas, a exigir, cobrar ou reclamar uma da outra.

Macapá, 18 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 06/80-GAB-PMMz.

Dispõe sobre os Feriados Municipais do Município de Mazagão.

O Prefeito Municipal de Mazagão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declarar Feriados Religiosos no âmbito municipal, os seguintes dias de guarda: Sexta-Feira da Paixão; Corpus Cristi; São Tiago e Nossa Senhora da Assunção, conforme tradição local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 19 de agosto de 1.980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÁNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 067 de 14 de agosto de 1980

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977 e artigo 4º da Lei nº 04/80-PMMz.,

DECRETA:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores municipais aposentados, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo vigente na região, atingindo ao teto de até Cr\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), ou seja: salário-mínimo regional em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 1.980, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 14 de agosto de 1.980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÁNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão